



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 002/02

Espécie do Expediente: "Dispõe sobre o risco de vida."

Proponente: Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira

Data de Entrada 28 / fevereiro / 20 02.

Protocolado sob n.º 2175/02 fl. 27

A n d a m e n t o

Em S.O. de 05.03.02 foi encaminhado à Secretaria Daa.

Em S.O. de 12.03.02 foi encaminhado às Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento Q

Em S.O. de 02.04.02 o proponente solicitou a retirada do projeto. Em votação, a solicitação foi aprovada por unanimidade. Daa.



PL 002/2002 - AUTORIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027922 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 042553554AEC8AD6FEE6DA84A78DE84F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, demais Edis:

Como atividade nova no quadro de funcionários do Município de Guaíba é necessário construir-se uma Legislação específica na avaliação de exposição de funcionários à risco de vida.

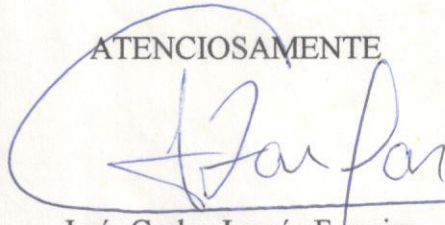
Considerando que liga ao Município uma rodovia com fluxo diário de 6937 veículos, fica evidenciado a hipótese de fuga do pedágio existente na BR116, próximo à Polícia Rodoviária de Eldorado do Sul. Por este motivo ficam expostos à risco de vida os Agentes de Trânsito que fazem diariamente comandos em dupla nesta estrada, sendo que um agente é denominado controlador, ficando no meio da pista de rolamento, indicando os veículos para o acostamento, onde lá se encontra o segundo agente que faz a vistoria na documentação obrigatória do veículo e do condutor, ora a sociedade acostumada a conviver com a Polícia Rodoviária Federal, Brigada Militar e Polícia Civil, desconhecem o Agente de Trânsito e muitas vezes não aceitam esta abordagem, gerando confronto. Na função descrita, os Agentes ficam indefesos numa eventual agressão e convivem permanentemente com a tensão emocional.

Estes Agentes trabalham desarmados, podendo facilmente tornar-se alvos de delinquentes.

As atividades desenvolvidas por estes profissionais, pouco diferem da Brigada Militar, que recebem o adicional de Risco de vida de 180%(cento e oitenta por cento).

Por isso, concluímos, que os Agentes Municipais de Fiscalização de Trânsito, preenchem os requisitos necessários para receberem o adicional correspondente ao Risco de Vida.

ATENCIOSAMENTE


Luís Carlos Larréa Ferreira
Ver. Proponente.

RECEBIDO

29 / 02 / 02

16:56 HORAS

SECRETARIA

PLL 002/2002 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027922 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 042553554AEC8AD6FEE6DA84A78DE84F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 002/02

“Dispõe sobre o risco de vida”.

Art. 1º - Cria o percentual de risco de vida para os agentes de Transito no Município de Guaíba.

Art. 2º - Fixa o percentual em 30% (trinta por cento) sobre o salário dos agentes.

Parágrafo único – O risco de vida não será devido, se o agente de transito, por qualquer motivo, for designado para exercer funções administrativas ou afastado da função de agente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM

Manoel Stringhini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Valdo Nóbrega Ribeiro
Séc. Mun. Da Administração e Rec. Humanos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 002/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo,
opina: *Por um parecer do Procurador Geral desta Casa.*

Sala das Comissões, em 13/03/02


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 004/2002

“ Projeto de Lei nº 002/02, do
Legislativo, dispondo sobre
Risco de Vida. “

O projeto em questão fixa um percentual de 30% sobre o salário dos Agentes de Trânsito do quadro de servidores municipais.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 119, inciso III, estabelece que a iniciativa de projetos de lei que autorizem, criem ou aumentem a despesa pública **são de exclusiva competência do Prefeito Municipal.**

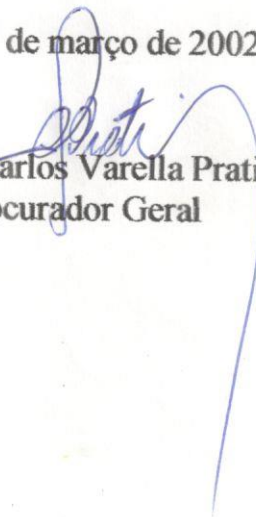
A Constituição Federal, em seu art. 63, inciso I, também proíbe o aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Assim sendo, o projeto em causa contraria a Lei Orgânica e a Constituição Federal, pois o seu art. 2º, se aprovado o projeto, iria originar aumento da despesa.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 19 de março de 2002


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

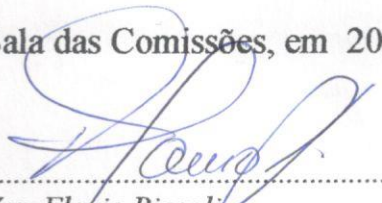
PROCESSO N.º 004/02 (002/02)

REQUERENTE

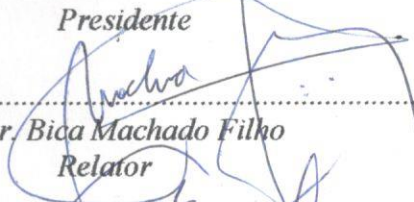
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O presente projeto apresentado pelo vereador Luiz Carlos Larrea que institui o risco de vida aos agentes de trânsito do município foi apreciado pelo procurador geral da casa no qual emitiu parecer contrário a tramitação do mesmo haja visto que fere o art. 119 inc. III da lei orgânica e o art. 63 inc. I da Constituição Federal, a Comissão entende que o projeto possui vício de origem e fere as leis já elencadas, por estas razões opinamos pelo arquivamento do mesmo. Sugerimos ao vereador proponente que envie ao Executivo em forma de indicação se achar pertinente.

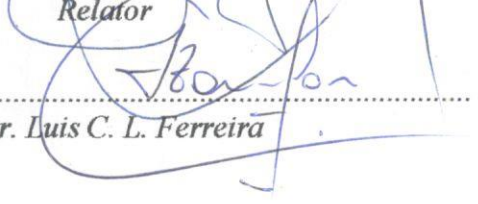
Sala das Comissões, em 20/03/2002


Ver. Flavio Piccoli

Presidente


Ver. Bica Machado Filho

Relator


Ver. Luis C. L. Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 002/02

REQUERENTE

*A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:
Contrário ao Projeto, uma vez que o parecer Jurídico da casa é CONTRÁRIO.*

Sala das Comissões, em 27/03/02

.....
Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente

.....
Ver. Orlando Matos
Relator

.....
Ver.ª Gláucia Pereira

